



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**APROVADO**

11ª Sessão Ordinária - 15/04/2024

## **MOÇÃO Nº 100/2024**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**Moção de Apoio ao pagamento da remuneração dos Mediadores e Conciliadores atuantes nos Centros Judiciários de Solução de conflitos e Cidadania (CEJUSCs) do Estado de São Paulo.**

Nos termos do **Art. 184, § 1º, inciso III** do **Regimento Interno** e do **Art. 49, III** da **Lei Orgânica** do **Município**, apresento **Moção de APOIO**, nos seguintes termos:

*O Código de Processo Civil e a Lei de Mediação trazem* expressamente a obrigatoriedade de remuneração de conciliadores/mediadores judiciais, e o próprio Conselho Nacional de Justiça, com base em referidas leis, fixou parâmetros de remuneração na resolução CNJ 271/2018.

*Nesse sentido, apoiamos a remuneração para que os conciliadores* continuem trabalhando de forma profissional e reconhecida, afastando o abandono da função e a desmotivação da própria conciliação/mediação.

*Nós, vereadores, apoiamos a direito e a efetividade do pagamento da remuneração*, sem a qual cria-se um entrave considerável ao bom funcionamento da qualidade e a continuidade dos serviços prestados nos CEJUSCs (Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos), um dos principais objetivos da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, propiciando aos terceiros facilitadores, a motivação, inclusive, para aprimorarem seus conhecimentos, com investimento em cursos de reciclagem e especialização, que devem ser disponibilizados pelos tribunais e exigidos pelos juízes coordenadores de CEJUSC, diante do princípio ético da competência, previsto no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais.

*Sem recursos advindos da adequada e efetiva remuneração*, não se pode cobrar investimento em cursos voltados a essa formação complementar, se não receberem remuneração digna, cuja legislação expressamente alude ao direito à remuneração de conciliadores e mediadores, que deverá estar prevista em tabela fixada pelo tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Assim, incentivar a remuneração digna de conciliadores e mediadores judiciais, que tem como consequência direta, sua formação adequada e a qualidade do serviço prestado, da mesma forma que o estímulo ao uso dos métodos consensuais de solução de conflitos, como um dever de todos: magistrados, advogados, defensores públicos, membros do Ministério Público e cidadãos.*

Dessa forma, **nós**, do **Poder Legislativo**, igualmente demonstramos o quanto **APOIAMOS o direito ao pagamento da remuneração aos conciliadores e mediadores atuantes nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) do Estado de São Paulo, sem a qual, cria-se um entrave considerável ao bom funcionamento da qualidade e a continuidade dos serviços prestados nos CEJUSCs (Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos), dando respeito e dignidade à função tão nobre e essencial à justiça e à sociedade que deles se utilizam.**

Portanto, pelas razões de mérito expostas, é que **PROPONHO** a presente **Moção** de **APOIO, REQUERENDO, aprovada**, seja enviada cópia aos **Excelentíssimos Senhor Prefeito**, aos **Deputados(as) da Assembleia Legislativa de São Paulo ALESP**, à **OAB Seção São Paulo** e **Subseção Hortolândia**, ao **Governo Estadual**, ao **Sindicato dos Mediadores e Conciliadores do Estado de São Paulo (SIMEC-SP)**, e à imprensa local e regional, para que tomem conhecimento de seu inteiro teor.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2024.

**Derli de Jesus Athanasio Bueno**  
**Vereador**

